

EMENDA nº. PLEN (SUBSTITUTIVO)
(ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, 3139, de 2015)

Inclua-se o inciso VII no artigo 33 e inciso IX do artigo 34 no decreto lei 73 de 1966, a seguinte redação:

Art. 33. O CNSP será integrado pelos seguintes membros:

.....

VII – Representantes das entidades de Autogestão de Auxílio Mútuo.

Art. 34.

IX – Das entidades de Autogestão de Auxílio Mútuo.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado GEORGE HILTON

Membro da Comissão

JUSTIFICATIVA

Diante da atuação das entidades de autogestão, necessário se faz a inclusão de entidades representativas em caráter consultivo junto aos entes regulamentadores e fiscalizadores, na busca de criação de normas e regras justas e possíveis de serem aplicadas.